

**PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

***“Altera o § 2º do Artigo 93-A da Lei Municipal Nº 132/2002, de 16 de julho de 2002 e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º do artigo 93-A da Lei Municipal n.º 132/2002, de 16 de julho de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º.** O adicional previsto no caput deste artigo terá aplicação restritamente sobre os serviços de transporte de pacientes, de enfermagem, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e nos serviços de manutenção do Sistema de Abastecimento de água da Secretaria Municipal de Obras, limitada a concessão do adicional, a dois servidores, neste última secretaria.” NR

**Art. 2º.** Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal N.º 132/2002, de 16 de julho de 2002, permanecem inalterados e com a mesma eficácia.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de março de 2026.

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
**Prefeita Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026**

### **(Exposição de motivos)**

#### **TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO**

***Nobres Vereadores,***

O Projeto de Lei nº 04/2026, de 09 de março de 2026, prevê a alteração do texto do § 2º do artigo 93-A da Lei Municipal nº 132/2002, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal está propondo tal alteração do texto da Lei, uma vez que se faz necessário, e por justiça, aos servidores que prestam o serviços de manutenção e outros cuidados com o saneamento básico municipal, em especial com os serviços no abastecimento da rede de água municipal.

É necessário expandir o adicional de sobre aviso aos serviços que atuam diretamente na manutenção da rede de água, uma vez que por diversas vezes ao apresentar problemas fora do horário de expediente normal, os servidores foram chamados para prestar o concerto e manutenção da rede de água.

Dessa forma, poderíamos ter sempre um servidor pronto para operar e executar a manutenção da rede de água, serviço este que é contínuo e não pode ser interrompido.

Ainda, por se tratar de um serviço essencial a população, quando ocorre qualquer intercorrência, o abastecimento de água deve ser restabelecido de forma mais rápida possível, e tendo servidores públicos em sobre aviso para tal trabalho, podemos entregar um melhor serviço a toda população, sendo sempre o abastecimento de água e demais serviços referentes ao saneamento básico, restabelecidos de imediato.

Pelas razões expostas, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e após, votado, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de março de 2026.

**VALDUZE BACK VOLLMER**

**Prefeita Municipal**